



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Objetiva-se a escolha da empresa que ofertar a proposta mais vantajosa para contratação possuindo como critério menor valor global, para **contratação de empresa especializada para a realização de manutenção mecânica em dois micro-ônibus utilizados no transporte de alunos do ensino médio, com as placas FOE-5618 e FOE-5629.**

1.2. conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UN	QTDE
1	CAIXA SATELITE COMPLETA	Material de Consumo	PEÇA	2
2	ROLAMENTO PINHÃO PEQ	Material de Consumo	PEÇA	4
3	ROLAMENTO PINHÃO GDE	Material de Consumo	PEÇA	4
4	ROLAMENTO CAIXA	Material de Consumo	PEÇA	4
5	RETENTOR	Material de Consumo	PEÇA	4
6	CALÇO	Material de Consumo	JOGO	2
7	PONTA EIXO	Material de Consumo	PEÇA	1
8	OLEO 90	Material de Consumo	LATA	16
9	Prestação de serviço de manutenção	Serviço	HORA	66



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para realizar a manutenção de dois micro-ônibus da educação se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos, que são essenciais para o transporte diário de alunos. Os micro-ônibus apresentam falhas mecânicas que comprometem a continuidade do serviço, exigindo intervenção imediata. A manutenção corretiva é fundamental para evitar maiores danos e custos futuros, além de assegurar a regularidade no atendimento à comunidade escolar. Portanto, a contratação visa preservar a integridade da frota e a qualidade do transporte escolar oferecido.

### 4. FORMA, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma **imediata**, conforme artigo 6º, Inciso X, da Lei nº 14.133/21.

#### 4.1 DA ENTREGA

As entregas dos bens ocorrerão conforme este termo de referência no prazo de até **12 dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço:

#### **( x ) ALMOXARIFADO MUNICIPAL**

ENDEREÇO: Almoarifado Municipal, localizado à Rua dos Beraldo, nº 589 – Jardim Nova Esperança

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 08h00 às 16h00**

---

#### 4.2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente no prazo de **12 (doze) dias úteis**, por fiscal do contrato **Victor Alexandre de Souto Ferrari**.

Definitivamente pelo gestor do contrato, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 4.3 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**

Desse modo, o início do prazo de entrega dos produtos ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao prazo estipulado neste termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

Também cabe destacar, a responsabilidade da empresa contratada por toda a logística de distribuição em cada unidade e pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

Por fim, a contratada está ciente do dever de observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

### 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O agente público designado como Fiscal de Contratos é: **Victor Alexandre de Souto Ferrari.**

5.2. O agente público designado como Gestor de Contratos é: **Cintia dos Santos Correia Gonçalves.**

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de 10 a 30 dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor de Contratos, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line em sites oficiais.

6.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da empresa contratada, ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.**

6.6. **A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os itens constantes do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência, normas e determinações técnicas em vigor;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens entregues nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade os danos causados;



## **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 – Rua: Dr. Carlos Botelho, n.º 231 – Centro

CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

---

- d) comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.
- e) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela **inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:**

**I - Advertência;**

**II - Multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; (BRASIL, 2021, art. 156)

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa Contratada, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

Boa Esperança do Sul, 10 de Junho de 2025.

**ADRIANO LUIZ HENRIQUE**

CPF: 164.034.048-30

Educação Ens. Médio